

				<p>c) pH (solução 30% peso/volume a 25°C): de 4,7 a 5,8;</p> <p>d) Concentração máxima de impurezas:</p> <p>I) Arsênico (expresso em As): 3 ppm;</p> <p>II) Mercúrio (expresso em Hg): 1 ppm.</p>	<p>mãos após o uso;</p> <p>5) Contém acetato de chumbo;</p> <p>6) Não usar para tingir os cílios, sobrancelhas e bigodes;</p> <p>7) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica;</p> <p>8) Não usar caso o couro cabeludo esteja irritado ou ferido;</p> <p>9) Leia atentamente e siga corretamente as instruções de uso;</p> <p>10) É recomendável o uso de luvas durante a aplicação.</p>
2	Formaldeído e paraformaldeído	Conservante	0,1% (em produtos de higiene oral) 0,2% (outros produtos não destinados à higiene oral). (expresso como formaldeído livre)	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays)	Contém formaldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto final)
3	Formaldeído	Produtos para endurecer as unhas	5 % calculados como formaldeído		<p>1) Proteger as cutículas com óleos</p> <p>2) Contém formaldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto final)</p>
4	Pirogalol	Corante de oxidação para cabelos	5% Até pH 5		<p>1) Pode causar reações alérgicas.</p> <p>2) Contém Pirogalol.</p> <p>3) Não utilizar para tingir buços ou sobrancelhas.</p> <p>4) Manter fora do alcance de crianças.</p> <p>5) Usar luvas adequadas.</p>

DROGARIAS PACHECO S/A
25351.107819/2010-25 - AIS (59/2010) 142120/10-4 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

FARMÁCIA SOBRADINHO LTDA
25351.157133/2010-67 - AIS: (47/2010) 208961/10-1 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
25351.496948/2010-08 - AIS (223/2010) 653026/10-5 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

OPTO ELETRÔNICA S/A
25351.774995/2008-57 - AIS: (104/2008) 993133/08-3 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

ROSANGELA NASCIMENTO DA MATA ME
25351.571994/2010-81 - AIS: (287/2010) 754221/10-6 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.025134/2009-87 - AIS: (118/2008) 030873/09-1 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.617405/2010-37 - AIS: (29/2009) 814664/10-1 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 309, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6238114	Municipal	I

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I e , todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação da comercialização e divulgação irregulares de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da comercialização e distribuição, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária, comercializados por Novadental Comércio de Artigos Dentários Ltda, CNPJ 00.347.554/0001-60, localizada na Rua Príncipe Humberto nº 125, Vila Campestre, São Bernardo do Campo, SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de março de 2013

Nº 35 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 12 de novembro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.112690/2013-97

Assunto: Proposta de RDC que dispõe sobre comunicação à ANVISA de descontinuidade na fabricação de medicamentos.

Área responsável: DIREG

Regime de Tramitação: Comum

Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 18 de março de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGROMED CHÁ INDIANO LTDA.
25351.438789/2005-31 - AIS: (544/2005) 526682/05-3 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.316877/2010-36 - AIS: (455/2010) 413853/10-8 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
25351.299379/2009-10 - AIS: (164/2009) 384002/09-6 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

DROGARIA DARLUCY LTDA
25351.218753/2010-78 - AIS: (107/2010) 287457/10-1 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DROGARIA E FARMACIA DO FUTURO LTDA
25351.157065/2010-91 - AIS (45/2010) 208870/10-3 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)